



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



GUIA DO INVESTIDOR

INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS DO RECIFE/PE

1. INTRODUÇÃO À POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO RECIFE

Propósito e Abrangência da Política:

A política de incentivos fiscais do Município do Recife, gerida pelo Investe Recife, tem como desígnio precípua o fomento ao crescimento econômico e a atração de capitais para a cidade. Os incentivos são concedidos a empresas que buscam estabelecer-se na capital pernambucana, abrangendo setores estratégicos como saúde, tecnologia, desenvolvimento urbanístico e cultural. Adicionalmente, a política visa a manutenção e expansão de empreendimentos já estabelecidos no território municipal.

Objetivos Estratégicos:

Estes benefícios fiscais são concebidos para promover e sustentar o investimento em diversos setores da economia recifense, buscando o favorecimento de segmentos econômicos estratégicos, tais como o crescimento sustentável, a geração de empregos, o desenvolvimento das potencialidades locais e a dinamização de negócios. O escopo central é a captação de atividades de elevado valor agregado, capazes de incorporar rendimentos decorrentes da propriedade intelectual, industrial ou do *know-how*.

Tributos Municipais Contemplados

Os incentivos fiscais compreendem a isenção total ou parcial, a redução de alíquota ou a restituição de valores referentes aos seguintes tributos de competência municipal:

✓	Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN)
✓	Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
✓	Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN)
✓	Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)
✓	Taxas de Licenciamento Urbano (TLU)
✓	Taxa de Licenciamento Ambiental e autorização Ambiental

A presente guia possui caráter meramente informativo. A efetiva fruição dos benefícios fiscais requer análise pormenorizada da legislação aplicável, bem como o cumprimento de todos os requisitos formais e materiais.

2. REGIMES ESPECIAIS DE INCENTIVOS FISCAIS POR SETOR

2.1 HOSPITALIDADE

2.2 LEI DO RETROFIT (Lei Municipal nº 19.148/23, alterada pelo Decreto Nº 37.668/2024)

Finalidade: Concessão de incentivos fiscais a estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hospedagens devidamente licenciados e em operação no Município do Recife. O objetivo é catalisar investimentos privados para obras, serviços de manutenção, modernização de equipamentos e expansão da capacidade de hospedagem.

Benefício Fiscal:

ISSQN: Redução da alíquota para 2,05%, 3% ou 4%. Os serviços tributáveis são aqueles definidos no art. 102, item 9.01, do Código Tributário Municipal (Lei nº 15.563/91). A diferença entre a alíquota padrão e a reduzida deve ser integralmente revertida em investimento pelo beneficiário.

Condições e Prazos:

▪ Prazo de Adesão: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação da lei.
▪ Prazo de Utilização: Até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da autorização do incentivo.
▪ Recadastramento: Para manter o benefício é necessário que o beneficiário efetue o recadastramento a cada 12 meses.

Procedimento para Habilitação: A opção pela alíquota incentivada é realizada no ato do requerimento do benefício. O processo é submetido ao Comitê Municipal de Apoio ao RETROFIT, via Portal de Finanças (SEFIN). Para projetos de ampliação, é mandatório comprovar a entrada na aprovação do projeto perante as autoridades competentes. Para manutenção e modernização, o requerente deve apresentar projeto de investimento em bens móveis novos ou projeto de obras/serviços de construção civil sem aumento de área construída.

- **Restrição:** Não se qualificarão para a alíquota reduzida as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, quando obrigados, não possuam o licenciamento operacional ou de funcionamento.

2.2 SETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2.2.1. Programa de Incentivo ao Porto Digital (Lei Municipal nº 17.244/06 e Decreto Nº



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



35290/2022) - O Programa de Incentivo ao Porto Digital da Prefeitura do Recife busca estimular o crescimento das empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e economia criativa na região.

- ✓ **Fundamentação:** Este programa visa expandir e simplificar as possibilidades de colaboração entre instituições de pesquisa, setor produtivo e setor público, sendo regulamentado pelo Decreto Nº 35290/2022.

Os principais incentivos fiscais são:

Redução de Alíquota do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza):

Redução de 5% padrão para 2% - para Empresas instaladas no Porto Digital que satisfaçam os requisitos legais recebem uma redução de 60% no ISSQN. Isso significa que a alíquota efetiva do imposto é de 2%, em vez dos 5% padrão.

IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano): Há previsão de **isenção total ou parcial do IPTU** para empresas elegíveis e outros proprietários de imóveis. A extensão dessa isenção depende do tipo de reforma.

- ✓ As atividades contempladas pela redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do Programa de Incentivo ao Porto Digital, conforme a Lei Municipal nº 17.244/06 e o Decreto Nº 35290/2022, incluem:

- **Atividades contempladas:** serviços de informática e congêneres (e.g., análise/desenvolvimento de sistemas, programação, serviços educacionais e certificação de produtos em informática; processamento de dados, elaboração/licenciamento de softwares, consultoria e suporte técnico); atividades de relacionamento remoto com clientes (call centers); produção e pós-produção audiovisual; distribuição cinematográfica e musical; exibição de eventos culturais; gravação de som e edição de música; fotografia; design; e educação a distância.

Benefícios Fiscais Federais Complementares:

Redução do Imposto de Renda, PIS e COFINS: Empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento (P&D) podem usufruir dos incentivos da Lei do Bem, que proporciona redução da base de cálculo do Imposto de Renda e créditos de PIS/COFINS sobre os dispêndios com P&D. Adicionalmente, o Decreto nº 4.213/2002 define setores prioritários para o desenvolvimento regional, permitindo a redução da base de cálculo de Imposto de Renda, PIS e COFINS.

Localidades Beneficiadas pela redução: Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife (Zona Primária); Quadrilátero do Bairro de Santo Amaro (Zona Secundária 1); e Avenida Guararapes e adjacências (Zona Secundária 2).

2.2.2. Lei Municipal nº 18.974/2022 – Incentivos à Ciência, Tecnologia e Inovação

Escopo: Promove um ambiente desburocratizado para formalização de contratos entre instituições de pesquisa, setor produtivo, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, visando soluções inovadoras para a cidade e o setor privado.

Instrumentos de Política: Inclui encomenda tecnológica, desafio público, contratação pública para solução inovadora (CPSI), bônus tecnológico, bolsas de estímulo à inovação, incentivos ao inventor independente, estímulo a ambientes promotores de inovação, acordos de parceria para P,D&I, termos de colaboração/fomento, *sandbox* regulatório, vitrine tecnológica, programas de investimento em P&D em contratos de concessão/permissão de serviços públicos, transferência de tecnologia, Programa de Incentivo ao Porto Digital e Prêmio Recife de Inovação.

aos contribuintes do ISSQN com estabelecimentos situados no âmbito de Revitalização da Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife, e que exerçam atividades de:

Incentivos Fiscais Reiterados: Reitera a concessão de incentivos fiscais de ISSQN na Zona Especial do Patrimônio Histórico Cultural 09 - Sítio Histórico do Bairro do Recife.

Atividades Contempladas (Art. 37): Serviços de informática e congêneres, incluindo serviços educacionais e certificação de produtos em informática, (conforme item 1 da lista do art. 102 da Lei 15.563/91) e atividades de relacionamento remoto com clientes via centrais de processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas.

- ✓ Os benefícios fiscais do Programa são restritos as atividades listadas .

2.3. SETOR URBANÍSTICO

2.3.1 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS – RECENTRO – (Lei Municipal nº 18.869/21, alterada pela Lei Municipal Nº 19.172/2023)

Objetivo: Instituir medidas legais e administrativas para incentivar atividades econômicas, habitação de interesse social e intervenções em imóveis localizados em Zonas Especiais de Preservação do Patrimônio Histórico-cultural (ZEPH 09 e ZEPH 10) e Setor de Preservação



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



Rigorosa (SPR-1 da ZEPH 08).

Definições de Intervenção: A norma detalha os conceitos de "construção", "recuperação total", "recuperação parcial", "renovação", "reparo" e "manutenção".

Benefícios Fiscais da Lei do Recentro (Lei 18.869/2021) Abrangência:

- A Lei do Recentro oferece incentivos fiscais para imóveis e atividades econômicas nos bairros históricos do Recife, ZEPH 09 (Sítio Histórico do Bairro do Recife), ZEPH 10 (Sítio Histórico dos bairros de Santo Antônio e São José) e SPR-1 da ZEPH 08 (Boa Vista), com perímetros definidos na Lei Municipal nº 16.176/1996.

Benefícios Fiscais da Lei do Recentro (Lei 18.869/2021):

IPTU - Isenção: Imóveis situados no SPR-1 da ZEPH 08, ZEPH 09 ou ZEPH 10, onde forem realizadas obras de construção, recuperação total ou parcial, renovação, reparo ou manutenção.

Imóvel de Uso Não Residencial:

✓ 60% de isenção por 3 anos: Para obras de reparo e manutenção. Prazo contado da expedição do Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela SEDU.

✓ 100% de isenção por 10 anos: Para obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação. Prazo contado do requerimento do benefício.

Imóvel de Uso Residencial:

✓ 60% de isenção por 3 anos: Para obras de reparo e manutenção. Prazo contado da expedição do Alvará de Serviço sem Reforma emitido pela SEDU.

✓ 100% de isenção por 10 anos: Para obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação. Prazo contado do requerimento do benefício.

Requerimento e Prazos para Manutenção: Protocolo via Portal da SEFIN, com Alvará de Serviço sem Reforma e termo de compromisso. Execução dos serviços e apresentação do CPCI à SEFIN em até 2 anos da expedição do alvará, sob pena de aplicação do Art. 9º da Lei.

Requerimento e Prazos para Construção/Recuperação/Renovação: Protocolo via Portal da SEFIN, com o respectivo alvará (durante a obra) ou Aceite-se/Habite-se e Certificado de



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



Preservação do Patrimônio Cultural do Imóvel (CPCI) vigente (após conclusão). Execução dos serviços e apresentação do CPCI à SEFIN em até 4 anos do requerimento, sob pena de aplicação do Art. 9º da Lei.

Prazo Final para Requerimento Anual: Até 31 de outubro do ano anterior ao do lançamento do imposto.

ISSQN - Redução de Alíquota para 2% (Art. 6º da Lei 18.869/2021): Para atividades listadas no Anexo Único, desenvolvidas por não optantes pelo Simples Nacional, estabelecidos nas áreas SPR-1 da ZEPH 08, ZEPH 09 ou ZEPH 10.

Prazo: 10 (dez) anos, contados da emissão do alvará de localização e funcionamento ou do início da atividade (se dispensado o alvará). Caso o prestador de serviço já possua alvará ou tenha iniciado atividades, o prazo inicia da promulgação da Lei. Para eventos em área pública, o prazo também é contado da promulgação.

- **Requerimento:** Protocolo via Portal da SEFIN, com alvará de localização e funcionamento vigente ou documento comprobatório de localização do estabelecimento.
- **Atividades Beneficiadas (Anexo Único):** Inclui mercado audiovisual, fonografia, fotografia, shows, jogos eletrônicos, espetáculos teatrais, exposições, promoção de eventos/feiras/congressos, serviços de construção/intervenção em imóveis nas ZEPH, passeios/atividades náuticas. Abrange também atividades de beleza e higiene pessoal, massagem, aquários/planetários, instituições filosóficas/culturais, museus, cursos de dança/música/teatro/pintura/escultura, hospedagem em hotel, serviços de arquitetura/urbanismo/paisagismo, advocacia, turismo, ensino superior presencial, serviços de loteria de aposta de quota fixa e jogos online, e exploração de centro de convenções.
- **Critério de Localização:** As atividades devem ser realizadas no perímetro das áreas fixadas na Lei. Para as atividades do item 2 do Anexo Único, o estabelecimento do contribuinte deve estar fisicamente situado no perímetro. O compartilhamento de espaço (*coworking*) é permitido, desde que o espaço físico esteja na área.
- **Outras Atividades Contempladas (Recife, Santo Antônio e São José):** Promoção de eventos, feiras, congressos, exposições, hospedagem em hotel, passeios e atividades náuticas, e serviços relacionados com a exploração comercial de centro de convenções.

Exceções: O benefício não se aplica a contribuintes estabelecidos sob as modalidades de caixa postal ou escritório virtual.

ITBI - Devolução Integral ou Isenção (Art. 7º da Lei 18.869/2021):

Devolução Integral: Do ITBI recolhido sobre a primeira transmissão de propriedade de imóvel residencial nas áreas SPR-1 da ZEPH 08, ZEPH 09 ou ZEPH 10, após a vigência da lei, onde foram realizadas obras de reparo/manutenção, construção, recuperação total/parcial ou renovação.

Isenção de 100%: Do ITBI incidente sobre a primeira transmissão de propriedade de imóveis destinados a uso residencial, nas mesmas áreas, que foram objeto de obras de construção, recuperação total/parcial ou renovação.

- **Requerimento:** Protocolo via Portal da SEFIN, instruído com CPCI vigente.
- **Prazo para Requerer Devolução:** 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento do ITBI.
- **Limitação:** O benefício é concedido uma única vez por imóvel.

Taxas de Licenciamento Urbano (TLU) - Isenção Total: Para as obras de reparo/manutenção, construção, recuperação total/parcial ou renovação de imóveis situados nas áreas SPR-1 da ZEPH 08, ZEPH 09 ou ZEPH 10, para processos protocolados na SEDU a partir da publicação da Lei.

- **Condições de Prazo:** Para obras de reparo e manutenção, o CPCI deve ser apresentado à SEDU em até 2 anos da emissão do alvará. Para obras de construção, recuperação total/parcial ou renovação, o CPCI deve ser apresentado à SEDU em até 4 anos da emissão do alvará. O descumprimento implica aplicação do Art. 9º da Lei.

Taxa de Licenciamento Ambiental e Autorização Ambiental: Isenção concedida.

Disposições Gerais: A fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Lei independe da situação de regularidade fiscal do imóvel. Contribuintes já beneficiados antes da publicação desta Lei terão seus direitos preservados até o término dos prazos restantes.

2.4. SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO (Lei nº 17.374/2007)

Benefício Fiscal (ISSQN) - Redução da Alíquota para 2%

Beneficiários: Empresas estabelecidas no Município do Recife, contribuintes do ISSQN, que exerçam preponderantemente atividades de representação de qualquer natureza, inclusive comercial, conforme o item 10.09 da lista de serviços do artigo 102 da Lei Municipal nº 15.563/91 (Código Tributário do Recife).

2.5. SETOR CULTURAL.



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



2.5.1 SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA (SIC) (Lei Municipal nº 19.052/2023)

Estabelece a dedução de valores do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, desde que sejam aplicados em projetos culturais aprovados.

Mecanismos: Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC) e Fundo de Incentivo à Cultura (FIC).

Benefício Fiscal (Mecenato)

Dedução: É possível deduzir o valor total repassado ao projeto cultural do ISSQN que a empresa deve ao município.

Limite: A dedução é limitada a **20%** do ISSQN que a empresa deve a cada mês.

Prazo: A dedução deve ser usada até a competência de **dezembro do ano da participação financeira no projeto**. Após essa data, o saldo restante não pode mais ser utilizado.

Áreas culturais que podem ser beneficiadas pelo SIC e como o processo de acesso funciona:

- **Linguagens Culturais:** O sistema abrange uma ampla gama de atividades, desde artes mais tradicionais como **música, teatro e dança**, até áreas mais contemporâneas como **design e moda** e **arte e tecnologia**. A inclusão da **gastronomia** e do **artesanato** também demonstra a abrangência da lei.
- **Processo:** O acesso ao Mecenato é feito através de um **edital anual**, o que indica um processo seletivo e transparente para aprovação dos projetos.

2.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES

2.6.1 Previsão na Lei Municipal nº 19.171/2023

Beneficiários: Prestadores de serviços de manutenção de aeronaves (subitem 14.01 do art. 102 da Lei nº 15.563/1991) já instalados ou a serem instalados no Recife.

Benefícios Fiscais (Art. 2º da Lei 19.171/2023):

ISSQN: Redução da alíquota para 2% para os serviços de manutenção de aeronaves. A redução não pode, direta ou indiretamente, resultar em alíquota

mínima inferior a 2%, conforme art. 88, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

IPTU: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis utilizados na prestação dos serviços.

ITBI: Isenção incidente sobre os imóveis adquiridos para serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção de aeronaves.

Restrições e Sucessão: Os benefícios não são cumulativos com outros programas de incentivo fiscal do Município. Em caso de aquisição de estabelecimento empresarial e continuidade da mesma atividade, o adquirente mantém os incentivos concedidos, desde que atendidas as condições da Lei.

2.7 SAÚDE

2.7.1 Previsão - lei municipal nº 19.365, de 02 de abril de 2025 alterou a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife - CTM) concedendo incentivos fiscais para o setor de saúde, com a redução do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). Os benefícios variam de acordo com o tipo de serviço e a natureza da instituição.

Benefícios Fiscais na Saúde em Recife - Os benefícios podem ser aplicados em qualquer lugar da cidade, não se limitando a uma área específica.

ISSQN - Redução da alíquota padrão de 5% foi reduzida para 2%: para os serviços constantes no subitem 4.02 da lista 102, do CTM (Código Tributário do Município do Recife).

Atividades contempladas:

- **Serviços de diagnóstico e tratamento:** Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- **Exceções à redução:** Serviços de quimioterapia e radioterapia, que terão alíquotas padrão.
- **Serviços para o SUS:** Qualquer serviço de assistência à saúde prestado por meio de contrato formal ou convênio com o Sistema Único de Saúde.
- **Benefício:** Essa redução é um incentivo direto para clínicas e laboratórios que atendem tanto a demanda privada quanto a pública.

Redução da Alíquota de 4% do ISSQN para os seguintes serviços:

Serviços hospitalares: Hospitais, clínicas, prontos-socorros, sanatórios, ambulatórios e casas de saúde.

Tratamentos específicos: Quimioterapia e radioterapia.

Sociedades cooperativas: Serviços de saúde prestados por cooperativas.

Isenção do ISSQN - para Hospitais filantrópicos, santas Casas de misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos.

Como funciona: A isenção total do imposto é concedida para instituições que se enquadrem nos requisitos de imunidade ou isenção definidos pela lei.

Determinação da Base de Cálculo: O serviço é considerado prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador. Estabelecimento do prestador é definido como o local onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, configurando unidade econômica ou profissional. O enquadramento do serviço na Lista de Serviços (art. 102) do Código Tributário do Município de Recife – Lei Municipal nº 15.563/1991 é essencial para identificar a base de cálculo e a alíquota aplicáveis.

2.8 CASA DE APOSTAS E BET'S

2.8.1 Previsão - Lei Municipal nº 19.365, de 02 de abril de 2025, que alterou a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991)

Benefício Fiscal

ISSQN- Redução da alíquota de 5% para 2% sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e produtos de loteria, como bingos, cartões, pules, cupons de apostas, sorteios e prêmios.

Abrangência: O benefício fiscal, passa a ter abrangência para **toda a cidade do Recife**. Isso significa que qualquer empresa de apostas que se estabeleça no município pode usufruir da alíquota reduzida, desde que cumpra os requisitos.

Exceções: O benefício não se aplica a contribuintes estabelecidos sob as modalidades de caixa postal ou escritório virtual.



Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA O INVESTIDOR

Análise de Viabilidade: Antes de qualquer investimento, é imprescindível realizar uma análise de viabilidade fiscal detalhada, considerando os requisitos e as contrapartidas de cada incentivo.

Canais de Requerimento: A maior parte dos requerimentos é processada via Portal da Secretaria de Finanças (SEFIN). Outros documentos, como alvarás, são emitidos pela Secretaria Desenvolvimento Urbano e Secretaria do meio ambiente e sustentabilidade (SMAS).